



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 69/2021 - Vinícius Símlil, Vanessa Eugênio - Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	25/06/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 25 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.941, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 69/21 - Autoria: Vereadores Vinicius Guilherme Simili e
Vanessa Eugênio

**Institui o Programa Municipal de
Fornecimento de absorventes higiênicos
para mulheres de baixa renda, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Assis, o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda.
- Art. 2º -** São objetivos deste Programa:
- I -** proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais, estaduais e demais mulheres em vulnerabilidade social;
 - II -** evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
 - III -** prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.
- Art. 3º -** O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres pertencentes ao programa, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.
- Art. 4º -** Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada em qualquer CRAS – Centro de Referência em Assistência Social do município de Assis.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 60 dias.
- Art. 7º -** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de junho de 2021.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



